



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.818

BELÉM — SÁBADO, 2 DE AGOSTO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 11 de julho do corrente ano, que designou o 2.º tenente reformado da Polícia Militar do Es-

tado, Olegário Teotônio Avelino de delegado de polícia em Ori-Quadros, para exercer a função ximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CAETANO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior do Estado.
Em 29-7-58.

Ofícios:
N. 57, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a nomeação de José Carvalho Rabelo para Escrivão de Polícia, em Almeirim. — Ao Dr. S. I. J. para o ato.
Em 31-7-58.

N. 1104, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a designação do dr. Amílcar de Lima Cabral, técnico do laboratório da S. S. P. para servir como perito toxicologista naquele para baixar ato.
le Departamento. — Ao Dr. SLJ

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 30-7-58.

Petição:
0253 — Manoel Apolônio de Souza — 2.º Suplente de Juiz de Capitão Poço, município de Ourém, solicitando exoneração. — A D. E. para cumprir o respeitável despacho supra.

Ofícios:
N. 56, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a nomeação de Ruy Seroa Paes Barreto, para escrivão de polícia da capital. — Ao Sr. Diretor do DESP para cumprir o respeitável despacho supra.

N. 439, do Tribunal de Justiça do Estado — encaminhando cópia de um telegrama enviado àquela Presidência pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 208, do Comando Geral da Polícia Militar — encaminhando os expedientes ns. 8-A/01518, 9-A/01519, 10-A/01520, da P. M. E., referentes aos soldados Oscar Ataíde de Miranda, Anezio Gomes da Silva e Francisco Batista da Silva, respectivamente. —

Diga o dr. Consultor Geral do Estado.

N. 485, do Tribunal de Contas do Estado — sobre as aposentadorias de Horácio de Oliveira Mendes, Miguel Ferreira de Souza, Lucília unes dos Santos e Odineia Guimarães Almeida. — Ao D. S. P., para os devidos fins.

N. 828, da Divisão do Pes-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA N. 21 — DE 31 DE JULHO DE 1958

O Sr. Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições,

e tendo em vista os termos do Ofício n. 75/58, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, alterando a forma de processo e numeração das guias de recolhimento do imposto de vendas e consignações, resolve

DETERMINAR:
1.º — A coleta de guias de pagamento do imposto de vendas e consignações por verba e de aquisição de estampilhas, será chefiada pelo fiscal de rendas que estiver de plantão.

2.º — As guias de pagamento do imposto de vendas e consignações (vendas à vista) por verba, serão registradas em livro próprio por funcionário designado para esse fim, e sua numeração obedecerá a ordem cronológica, tendo seu início amanhã, dia primeiro de agosto, encerrando-se a trinta e um (31) do mês de dezembro, para reiniciar-se a dois (2) de janeiro do ano seguinte.

3.º — As guias de aquisição de estampilhas para selagem de duplicatas e atestados, também serão registradas em livro próprio e sua numeração obedecerá

as mesmas normas estabelecidas no item anterior.
4.º — As guias avulsas, para pagamento do imposto de vendas e consignações, serão confeccionadas no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, sendo exigência indispensável para que as mesmas sejam recebidas a processo, na coleta, o "visto" na Diretoria deste Departamento de Receita.

5.º — Diariamente, o Chefe da Primeira Seção, depois de apurada e conferida a receita, encaminhará, devidamente protocoladas, todas as segundas vias das supra mencionadas guias, ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 31 de julho de 1958.
Miguel Fonteles Filho
Diretor, em Comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 30-7-58.

Processos:
N. 457, do Ministério da Saúde. — Embarque-se.

SM-1297, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

SM-1300 — Idem.
N. 3454, de Carlos Gomes de Moura Vaz. — Verificado, embarque-se.
N. 3456, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir e informar.
N. 3458, de Rubens Damasceno Duarte do cargo de guarda-fiscal padrão H. — Encaminhe-se.
N. 3457, de José M. Rodrigues. — A 1.ª Seção, para processar o depósito.
N. 558, do Ministério da Marinha. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
S/A, do Serviço Social da Indústria (SESI). — Idem.
N. 3469, de Guilherme Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 557, do Ministério da Marinha. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 556. — Idem.
N. 3462, de Coutinho & Irmãos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3463, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.
N. 3461, de Fábrica Nazaré S. A. — Idem.
N. 3460, de João Maranhão. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
I. R. PA/SA — 415 — Inspetoria Regional de Estatística Municipal do Pará. — Embarque-se.
N. 3455, do Dr. José Koury. — Verificado, embarque-se.
N. 3467, de Guilherme Cordeiro. — Ao conferente do arm. 12, para permitir.
N. 3465, de Lundgren Teófilos S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para providenciar e informar.
N. 3466, do Clube do Remo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 703, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.
N. 3464, de Raimundo José Sampaio. — Informe, com urgência o chefe do posto fiscal de Icoaraci.
N. 483, da Secretaria de Estado de Produção. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 3468, da Missão Novas Tribos. — Verificado, embarque-se.
Comércio e Indústria S/A. — As Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.
N. 34, da Coletoria Estadual de Capanema. — A Secretaria, para mandar extrair cópias e distribuir pelos postos fiscais.
N. 3353, de João Fonseca. — As Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.
N. 3352, de Antonio Cláudio. — As Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.
N. 3290, de Lundgren Teófilos. — A 2a. Seção.
N. 3374 — Idem.

as mesmas normas estabelecidas no item anterior.

Boletim:
N. 144, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 30-7-58. — Arquivar.

Telegrama:
N. 338, de Waldemar Guimarães — Rio de Janeiro — DF — Ciente. Arquive-se.

Boletim:
N. 144, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 30-7-58. — Arquivar.

Telegrama:
N. 338, de Waldemar Guimarães — Rio de Janeiro — DF — Ciente. Arquive-se.

Boletim:
N. 144, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 30-7-58. — Arquivar.

Telegrama:
N. 338, de Waldemar Guimarães — Rio de Janeiro — DF — Ciente. Arquive-se.

Boletim:
N. 144, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 30-7-58. — Arquivar.

Telegrama:
N. 338, de Waldemar Guimarães — Rio de Janeiro — DF — Ciente. Arquive-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

FUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, item.
 Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço valem impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às incativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—N. 3347, do Banco de Crédito da Amazônia. — A 2a. Seção.

—N. 3346 — Idem.

—N. 3261, de J. Teixeira & Cia. — A 2a. Seção.

—N. 3196, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2a. Seção.

Memorandum — da Coletoria de Moju. — Ao Of. Américo Freire, para os devidos fins.

—N. 3457, de José Rodrigues. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir à medição e embarques, e informar.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 30-7-58.Processos:
De Lucimar Sales Sá. — A Seção Mecanizada, para inscrever.

De Representações "Eldoper" Ltda. — A Funcionária Célia.

De A. F. Tavares. — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

—De Wilson de Oliveira Teixeira. — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

—De Maués & Cia. — Ao funcionário João Lima.

—De F. Cruz & Cia. — Ao funcionário João Lima.

—De José dos Santos Garcia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Francisco Souza Melo. — A Seção Mecanizada.

—De José Soares. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

—Da Cia. Ind. e Com. Brasileira de Produtos Alimentares. — Ao func. Carlos Silva.

—De Borges & Cia. — Diga o Fiscal do Distrito.

—Da Empresa de Navegação Romar Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—De Manoel Maria da Conceição. — Cumpra-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças. Ao Fiscal do Distrito, para os devidos fins.

—De Moller S. A. Com. e Representações. — A vista de ter sido pago o imposto e a multa, em 29 do corrente, pela guia N. 6.356, dê-se ciência aos fiscais e archive-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA**ARRECAÇÃO DO DIA 31 DE JULHO DE 1958**

Renda de hoje para o Tesouro	3.428.662,50
Renda de hoje comprometida	356.424,90

Total de hoje	3.785.086,70
Total até ontem	45.954.310,70

Total até hoje	49.739.397,40
Total até 30/6/1958	266.638.906,70

TOTAL GERAL Cr\$ 316.378.304,10

Visto: (a) Illegível — Confere: Neusa Carvalho, p|Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 30-7-1958	12.998.391,10
Renda do dia 31-7-1958	3.030.990,40
Recolhimentos e descontos	400,00
Suprimento à Tesouraria — Ch. B. L. M. Gerais	11.180,00

SOMA	16.040.961,50
Pagamentos efetuados no dia 31-7-58	8.542.909,00

SALDO para o dia 1-8-58 Cr\$ 7.498.052,50

Dep. de Despesa, 31 de julho de 1958. — (a) Expedito Almeida, Diretor.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 130a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do MontePIO dos Funcionários do Estado, realizada no dia 30 de maio de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Edgar Batista de Miranda; Antonio Expedito Chaves de Almeida; Pedro da Silva Santos.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalado a sede do MontePIO, às quinze horas presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, Membros; supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do MontePIO, em sessão extraordinária, para tratar assunto de interesse da Autarquia. Pelo senhor a sessão, mandando ler a ata da Sessão foi declarada aberta sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente, tomando conhecimento do expediente apresentado nesta sessão, passou a examinar os respectivos processos e submetê-los à consideração dos senhores membros do Conselho, visto estarem todos preparados para julgamento. E, assim, o Conselho resolveu: aprovar, por unanimidade, o voto do Con-

heiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida a reversão de pensão requerida por Beatriz Sinimbu Costa, constante do processo número noventa e sete; aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser feita a inscrição de montePIO requerido por Josefina Damasceno Rabelo, constante do processo número cento e doze; aprovar, por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida a pensão mensal de setecentos e quinze cruzeiros à senhora Raimunda Silva de Sousa Neto, viúva do associado Joaquim Severino Neto, e aos seus filhos José Itabiruçu, José Ubi-raci, Edilson, Edmilson e Dorival, bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos têm direito, e aprovar o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida a pensão de trezentos e vinte e nove cruzeiros à senhora Francisca Alves do Vale, viúva do associado Tomaz Pereira do Vale, bem que a mesma tem direito. E como como o pagamento do pecúlio a nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. Em tempo; se refere a data do falecimento do Conselheiro Laurival Coelho Fica aqui ressalvada a parte que da Silva, constante da ata da sessão anterior de vinte e oito do mês de maio p.p. Eu, Al-

varo Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. A data do raleamento de Laurival Coêlho da Silva foi a vinte e cinco de maio e não

a dezoito de maio, como por equívoco foi escrito. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(*) PORTARIA N. 506 — DE 24 DE JULHO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. João Herminio de Moraes, Fundidor, lotado na O. R. M-2 (Capanema), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 20-7-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assist. Administrativo

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 1-8-58.

PORTARIA N. 490 — DE 23 DE JULHO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Manoel Soares dos Santos, ajudante, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956-1957, a partir de 20-7 a 8 de agosto de 1958.

de Rodagem, 23 de julho de 1958.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 491 — DE 18 DE JULHO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Manoel Ribeiro de Souza, pedreiro, lotado na D. C. C. — 2o. Distrito — 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954-1955, a contar de 20-7 a 8-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 489 — DE 18 DE JULHO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Leandro Custódio Cereja, braçal, lotado na D. C. C. — 2o. Distrito — 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955-56, a contar de 20-7 a 8-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 492 — DE 18 DE JULHO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Nilo Macedo da Conceição, braçal, lotado na D.C.C. — 2o. Distrito — 5a. Residência,

as férias regulamentares relativas ao ano de 1955-56, a contar de 20-7 a 8-8-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Paranã, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1957, destinada ao sistema rodoviário no Município da Prefeitura acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Paranã, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Otello Aurea, indentificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acordo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a Prefeitura, a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA: Despesas de Capital — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 4 — Sistema rodoviário nos seguintes Municípios; 9 —

Faraná — Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da S.P.V.E.A., subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para e execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.
OTELLO AUREA.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda O. Borralho.
Raimundo Ferreira.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O. do dia 14-1-58.

EDITAIS

ALFANDEGA DE BELÉM EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 117 COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Inspetor da Alfândega de Belém, Dr. Arnaldo de Bittencourt Catanhede, torna público para conhecimento dos interessados que, proferindo sentença, dentro do prazo legal, no processo n. 5.779-A/58, relativo à denunciada exportação clandestina de 3.100 sacas de café, conduzidas pelo Iate "Brasil", de propriedade do Sr. Simão Luiz Gede, para o porto de Georgetown, na Guiana Holandesa, impôs penalidades ao comandante da referida embarcação, Sr. Paulo Germano da Silva, por haver infringido a regulamentos de navegação em vigor, ressalvado o direito de recurso à superior instância, no prazo de 20 dias, independente da infração do Decreto 1.779 de 22. XII., 1952 e infração cambial, apurada em processo a parte.

Dê-se ciência e publique-se.

Alfândega de Belém, 30 de julho de 1958.

(a) Aida de Albuquerque Maranhão, Secretário.

Visto: — Arnaldo de Bittencourt Catanhede, Inspetor.
(Ext. — 2, 4 e 618/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Concorrência Pública para Aquisição de Tambores Vazios

(PROCESSO N. 1206/58)

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, (DER-PA), faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrência, designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5/10/1957, receberá até o dia 17 de agosto do corrente ano, às 10 horas, em a sala n. 1.101, do edifício situado à rua Senador Manoel Barata n. 405, propostas para a venda à autarquia rodoviária de QUINHENTOS (500) tambores de aço vazio, com capacidade para duzentos (200) litros, sem vazamentos.

II — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, ambos com o seguinte subscrito: "Concorrência Pública para a compra de tambores vazios".

III — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

- 1) comprovante da existência legal da firma proponente;
- 2) comprovantes de quitação com o Instituto de Aposentadoria e Imposto Sindi-

cal (empregados e empregador);

3) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da lei dos 2/3 (dec. lei n. 1843, de 1939);

4) comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem representante a firma;

5) comprovante do pagamento da caução de TRÊS MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 3.000,00) e que deverá ter sido efetuado até a véspera da abertura das propostas.

IV — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias, datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira com estampilhas estaduais de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e caridade, datadas e assinadas.

V — A proposta que não declare subordinação as condições do edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

VI — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes, ou anular integralmente a concorrência.

VII — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas, também, ou-

tras condições, entre elas, especialmente, o menor prazo de entrega.

VIII — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já forem conhecidas as propostas a desistência, além da perda da caução, importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos que corresponderão à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

IX — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente à DEF que o processará sem mais formalidades.

X — Os proponentes deverão oferecer preço por unidade e para o total indicado na introdução deste edital, modalidades de pagamento que estão dispostos aceitar, os prazos e forma de entrega a que podem atender

Parágrafo único. A proposta obrigará o proponente até o prazo máximo de seis (6) meses.

XI — O DER-PA poderá rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação de pagamento de qualquer indenização à outra parte.

XII — A caução depositada pelo vendedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do vendedor.

XIII — Não haverá nenhum pagamento pelo DER-PA sem prévia entrega do material.

XIV — O fornecimento do material será objeto de contrato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, sala n. 1.009, do Edifício situado à rua Manoel Barata, n. 405 e estará isento do imposto do selo, na forma do disposto no art. 15. VI, § 5o., combinado com o art. 19, Incisos IV e VI, da Constituição Federal, arts. -o., 26, 33 e 40 da lei estadual n. 157, de... 29/12/1948 e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob o n. 36.274, de

20/12/1957.

XV — Os casos de solução cmissa neste edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto federal n. 2.416, de 17/7/1940 e, no silêncio deste, na forma do que for aprovado por despacho do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Rodoviário.

Belém, 30 de julho de 1958.

Afonso Lopes Freire
Eng. Diretor Geral do
DER-PA

(Ext. — dias 2, 10 e 15/8/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Araujo dos Anjos, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, Timbiras, Apinagés, e Tupinambás, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 9,50m.

Fundos — 27,10m.

Área — 257,45m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 631.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 julho de 1958.

(a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 22.159 — 23/7 e 2, 12/8/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Santa Rosa Esporte Clube, sociedade esportiva, sediada na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Berredo, Andrada, 15 de agosto, a 54,70m.

Dimensões:

Frente — 65,50m.

Fundos — 123,70m.

Área — 8.630,61m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno murado na frente e parte da lateral esquerda e cercado com um tabuado parte da lateral direita.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1958. — (a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T. — 22.223 — 22/7 e 2 e 12/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Corino da Silva Guerreiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20a. Comarca, 55o. Termo, 53o. Município, Orizimimá e 135o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda do Lago Sapueúá, limitando-se pela frente com o referido Lago Sapueúá; pelo lado de cima com terras devolutas ocupadas por Sancha Martins do Rego; pelo lado de baixo com os Herdeiros de Manoel de Souza Marinho e pelos fundos com terras devolutas, medindo 250 metros de frente, por 1.000 (mil) ditos de fundos pouco mais ou menos, tendo a denominação de Santa Tezinhã.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Orizimimá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de julho de 1958. — (a) pelo oficial de Administração, Joana Ferreira da Cruz.
(Em 12 — 22/7 e 2/8/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Renato Paulo da Silva Pinto Coral, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 49o. Termo 49o. Município, Igarapé Açú e 130o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, no quilometro 112, 880, limitando-se pelo lado esquerdo e direito com terras devolutas do Estado, pelos fundos com a Travessa de 3 do núcleo colonial São Luiz, medindo 120 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Igarapé-Açú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de julho de 1958. — (a) pelo oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.
(Em 12 — 22/7 e 2/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 1o. da Lei n. 749 de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo,

ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, Dona Raimunda Feliciano da Silva, professora da escola do lugar Vista Alegre, Município de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias, consecutivos, nos termos do parágrafo 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 — 31/7 1 — 2 e 3/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 17 — 19 — 20 — 21 e 22/8/58)

ANÚNCIOS

EMPRESA SOARES, S/A.

Assembléa Geral Extraordinária Convidamos os Senhores acionistas da Empresa Soares, S/A, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 do mês de agosto p. v. no horário, na sede social à Avenida Comandante Braz de Aguiar, n. 231, às 16 horas a fim de tratar do seguinte:

a) Transfêrencia da sede social;

b) O que ocorrer.

Belém, 30 de julho de 1958. — (a) ARMANDO TEIXEIRA SOARES
(T. — 22.240 — 31/7, 1 e 2/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 2 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 5.159

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 323
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Perfumaria Trianon Limitada.

Apelado: — João Estevens da Silva.

Relator ad hoc: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — A firma individual que se acha instalada em prédio do qual o titular dessa firma mantém, apenas o domínio diréto, como proprietário, porquanto o domínio útil foi transferido à firma que o aluga, para nela manter os seus laboratórios, cendendo, esta última, gratuita e provisoriamente, uma sala, a fim de nela exercer a referida firma individual o seu comércio, está nas mesmas condições em que se encontra aquela que reside ou utiliza prédio alheio, e, assim, amparado pelo inciso II, do art. 15 da Lei do Inquilinato, para requerer o prédio próprio, locado a terceiro, para utilizá-lo com o seu próprio comércio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante a Perfumaria Trianon Limitada, e, como apelado, João Estevens da Silva:

João Estevens da Silva propoz uma ação de despejo, com o fim retomada, para uso próprio, do prédio de sua propriedade n.º 105109 sito à rua João Alferdo, nesta Capital, e do qual é locatária a Perfumaria Trianon Limitada, desta praça.

Houve notificação judicial prévia, com o prazo de noventa (90) dias, para a desocupação, na forma da lei.

Regularmente citada naquela ação, a firma Ré contestou o pedido, alegando que houve manifesta contradição nos fundamentos do pedido, os quais se repeliem entre si, de modo a não permitir que a dita Ré oferecesse defesa segura, e, assim, pediu que fosse decretada a sua absolvição da instância sem audiência do A., ex vi do art. 201, combinado com o art. 160, do Cód. de Proc. Civil.

Cuvido, entretanto, aquele último, veio ele a explicar pelas razões de fls. 16, que não havia antinomia entre os fundamentos indicados. Assim, no pedido de notificação ficou claro que o notificante pediu o prédio para uso próprio, e este é o fundamento da ação, de acordo com o disposto no inciso II, art. 15, da Lei do inquilinato. Na inicial o A. se refere ao § 2º do art. 15 dessa lei, porque este dispositivo determina que, somente depois de decorridos noventa dias da notificação, o despejo pode ser proposto, e, quando se refere ao § 4º do mesmo art. 14 o faz para pedir a intimação dos sub-locatários, caso estes existissem.

Desta forma, não tendo o A. falado em infração ao art. 2º da mencionada lei, não tinha cabimento a absolvição pleiteada pela Ré.

Alegou, ainda a Ré, em sua con-

testação, com relação ao merito da questão, a insinceridade no pedido para uso próprio do pedido de que é locatária.

Apreciando essa contestação, o Juiz a quo indeferiu o pedido de absolvição (vide desp. de fls. 16 v) e saneou o processo, sem que desse despacho houvesse recurso.

Foi procedida, então, a vistoria do prédio a requerimento da Ré, e os peritos que funcionaram na mesma apresentaram os laudos de fls. 37 e 38.

Em demonstração da necessidade do A. com referência ao prédio, e fora do momento da propositura da ação, o dito A. apresentou o arrazoado e documentos de fls. 17-19, dos presentes autos.

A sentença de fls. 41-42, julgou procedente a ação e decretou o despejo requerido, marcando o prazo de trinta (30) dias, para a respectiva desocupação.

Não se conformando, a Ré apelou dessa decisão, pelos motivos seguintes:

I — O pedido não é sincero:

a) porque o A. é diretor presidente da Empresa Carvalho Leite Medicamento S. A., e, assim, comerciante em plena atividade nesta Capital;

b) porque o mesmo A. anunciou venda do imóvel em questão, com avisos publicados na imprensa diária, e envio de memorandos aos respectivos locatários;

c) porque o A. ainda, pediu a retomada, para uso próprio em relação à parte ocupante pela firma M. Zeque & Cia., e cuja ação foi julgada improcedente, pelo mesmo motivo da alegada insinceridade.

II — O prazo de trinta (30) dias concedido pela sentença apelada não tem cabimento, no caso em apreço, uma vez que o § 3º do art. 15, da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 assegura à Ré, ora apelante, maior prazo, em virtude de ser a mesma titular de fundo de comércio, com mais de 20 anos, no prédio em questão.

O A., ora apelado, apresentou as razões de fls. 66-76v., contrariando os argumentos da firma apelante.

O que devidamente examinado: Alega o A. precisar do prédio locado à Ré, para uso próprio, ou o que é o mesmo: precisar desse próprio dono. Pois, a expressão "uso próprio" deve ser entendida como significando moradia, ocupação ou utilização como sede de atividade comercial ou industrial. Essa expressão possui sentido amplo, e tanto pode ser tomada no sentido pessoal como no profissional.

"O uso próprio permissivo da retomada tanto pode ser o pessoal como o profissional, de comércio ou indústria (Trib. de São Paulo, 31 de outubro de 1947. Rev. For. Vol. 119, pág. 475).

Alega o A., e isto está devidamente comprovado dos autos que é titular da firma individual João

Estevens da Silva, de sua exclusiva responsabilidade, a qual se destina ao comércio de representações e conta própria, e que se acha instalada em prédio alugado por terceiro, que por sua vez, a sede à firma do A., em caráter precário, e até que a sua situação se ache regulada, com a instalação em prédio de propriedade do mesmo A. e que é o prédio em questão.

A sinceridade do pedido, por parte do proprietário não depende de prova produzida por este, uma vez que reside ou utilize prédio alheio, pois que a necessidade a que se refere o legislador é subjetiva e não objetiva, caracterizando-se pela simples exigência do prédio ou dos comodatos para uso próprio, conforme decisão do Tribunal do Distrito Federal, de 17 de setembro de 1946, publicada na Revista Forense, Volume 113, página 155.

Essa sinceridade se presume. Mas, esta presunção não é absoluta, mas "juris tantum", isto é, pode ser destruída por prova em contrário produzida pela parte contrária, a qual incumbe essa prova. Pouco importa, entretanto, a necessidade do locatário a no prédio permanecer e não ser dele despejado.

Entretanto, nenhuma produziu a Ré, ora apelante, limitando-se a meras alegações sobre essa insinceridade, enquanto que o Apelado, justificou a sua necessidade, como decorrência da situação insustentável em que se encontra a sua firma comercial, utilizando sala de prédio ocupado por terceiro, e nele funcionando os laboratórios da empresa de que é sócio um dos acionistas e diretor, e que lhe é cedida sem onus e a título precário. E a essa justificação juntou prova, como seja, a certidão da reunião da diretoria daquela empresa, e uma certidão da Junta Comercial (fls. 18 e 19).

Além disso a sinceridade do pedido de retomada deve ser apreciada pelo Juiz, tendo este em atenção o conjunto de circunstâncias demonstradas no processo. "É de ser reconhecida a sinceridade do proprietário, se com o pedido de retomada, precisa circunstâncias verossímeis e inobjetais quanto à necessidade do prédio para uso próprio". (Trib. do Dist. Fed. de 12 de dezembro de 1946 — Arg. Jud. Vol. 81, pág. 190).

Ora, além das circunstâncias alegadas e demonstradas pelo A., não procede nenhum dos argumentos apresentados pela Ré apelante.

Não é o fato de ser o A. diretor presidente da Empresa Carvalho Leite justificativo de ter o mesmo todo o seu tempo tomado pelos afazeres, que incumbem a um diretor presidente! Não; na verdade, não há maior sinécure do que o exercício de tais funções, e, afirma o contrário, é desconhecer completamente essas funções co-

merciais. Nos grandes centros, no exterior, e mesmo no Rio e São Paulo, vemos capitalistas exercendo, em diversas empresas, sob a forma de sociedades anônimas, as funções de diretores, e ainda lhes sobram tempo para se dedicar a suas atividades particulares, no dizer que, para ser diretor de uma sociedade anônima, basta possuir um determinado número de ações dessa sociedade, e comparecer ou não às reuniões deliberatórias de sua diretoria.

Com referência ao apregoado intuito de venda do imóvel, com anúncio na imprensa diária, e cartas endereçadas aos ocupantes das partes do prédio em questão, isto não constitui circunstância impeditiva de um posterior arrendamento, e a subsequente necessidade de retomá-lo para uso próprio.

Em relação ao arguido motivo de insinceridade, em virtude de haver o A. pedido, igualmente, e sob o mesmo fundamento, outra parte do mesmo prédio ocupado pela firma M. Zeque & Cia., nenhuma procedência tem este último argumento. Os peritos, unanimemente, responderam afirmativamente ao terceiro quesito apresentado, isto é, que o local em que se encontra o estabelecimento da Ré (Perfumaria Trianon) constitui parte de um só prédio juntamente com o que está locado a M. Zeque & Cia., e que se trata de uma única construção inicial (quesito e laudos de fls. 35, 37 e 38, dos autos). Não é, pois, essa circunstância demonstrativa da insinceridade do A., tanto mais quanto este explica, no processo, que necessita do prédio para nela instalar o escritório, armazéns e depósitos de sua firma de comissões, representações, conta própria e "del credere". E não se diga que o capital é irrisório, para ocupar esse comércio todo um prédio. Devemos ter em vista que não se trata de um simples mortal, sem crédito próprio, para avaliarmos o seu comércio em termos de capital registrado. Trata-se de capitalista, credenciado nesta praça com propriedades e bens outros que lhe garantem crédito ilimitado nos bancos, podendo, assim, embora com o capital diminuto de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), movimentar e ter em depósito mercadorias no valor de milhões de cruzeiros.

Não convencendo os argumentos oferecidos pela Ré, vemos, por outro lado, que o A., conforme demonstra por meio de prova idônea, é titular de um comércio de representações, com firma devidamente registrada na Junta Comercial de Belém. E que, nestas circunstâncias, a firma está instalada em prédio do qual o mesmo A. mantém, apenas, o domínio diréto, como proprietário, porquanto o domínio útil foi transferido à firma que o aluga, para nele instalar os seus laboratórios, cendendo esta última firma, gratuita e provisoriamente, uma das salas, para nela exercer o A. seu

diro comércio de representações em seu nome individual, como tudo está demonstrado dos documentos de fls. 18-19. Nesta situação, embora como proprietário do imóvel, o A., incontestavelmente, está nas mesmas condições em que se encontra aquele que reside ou utiliza prédio alheio; pois, precisa de autorização da locatária do prédio que dele tem o domínio útil, para nele instalar, provisoriamente, o seu comércio. E, portanto, na situação jurídica daquele que, utilizando prédio alheio, pede o prédio locado, para uso próprio. E, se assim não fosse, está demonstrado, por prova cabal, produzida pelo A., que este tem necessidade do prédio questionado, para nele instalar o seu comércio e representações e conta própria.

Não é também o fato de ser o A. Proprietário de outros prédios, que o impeça de escolher dentro desse o que melhor lhe convenha, para a retomada.

Mas, tendo em atenção que o prazo estabelecido pela sentença apelada foi de um mês, em flagrante desacordo, portanto, com o que dispõe o § 30. do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e desde que a Ré demonstrou cabalmente ser titular de fundo de comércio, com mais de vinte (20) anos de ocupação de prédio demandado, esse prazo deve ser dilatado para seis (6) meses, tendo, ainda, em atenção a dificuldade atual de aquisição de prédio adequado, na zona comercial.

Por todos os motivos acima mencionados:

Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, e contra o voto do relator.

desembargador Aluizio Leal, em negaram provimento a presente apelação, para confirmarem, em parte, a decisão apelada, dilatando para seis (6) meses o prazo para a desocupação.

Das custas na forma da lei. Belém, 6 de julho de 1958. — (a) ANTONIO VALENTE LOBO, Presidente. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator, ad hoc. ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator vencido com o seguinte voto: Conforme despejo foi pedido com fundamento no § 30. do art. 15 da Lei n. 1.300 e somente depois do pedido de absolvição de instância foi esclarecido pelo requerente que queria o prédio para uso próprio. Mesmo admitindo o pedido para uso próprio o apelado revela uma situação de insegurança no seu direito tendo em vista que pediu mais do um prédio para nele instalar comércio. Disso há prova irrefutável com a certidão de fls. 43 onde se vê que também foi pedido o prédio onde se encontra a firma M. Zeque. Ainda há outra prova bastante convincente a saber a insinceridade, que é a carta dirigida a firma apelante poucos meses antes, comunicando que desejava vender o prédio (fls. 47). Na verdade que o pedido para uso próprio tem o sentido amplo mas, para o seu perfeito entendimento é necessário que não pareça a venda de que esse motivo seja real e sem rebuços de mistificação. Essas circunstâncias alegadas como defesa são procedentes e suficientes para caracterizar uma revocação de insinceridade. Dava assim provimento à apelação para reformar a sentença e em consequência julgar improcedente a ação. — (a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator, 7 de julho de 1958. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Capital entre partes, como agravante, Elisa Chermont Romê e agravada, Empresa de Navegação Solimões Comercio e Indústria, Ltda., a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente deste Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de 5 dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Capital, entre partes como agravante, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e agravada, Olivia de Araújo, a fim de ser preparado dito agravo dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente, deste Egrégio Tribunal de Justiça. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que nesta data, deram entrada e foram registrados na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça os autos de Apelação Cível "ex-officio" da Capital, entre partes como apelante, o Dr. Julz de Direito da 7ª. Vara e apelados, Manoel Ivo Filho e Maria José Caceria Alves Ivo a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente deste Egrégio Tribunal dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 31 de julho de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 31 de julho de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 31 de julho de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 6 (seis) de agosto próximo para julgamento o seguinte feito:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Dalila Afonso Cunha; requerido, O Governo do Estado. Relator, des. Osvaldo Fojan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 31 de julho de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Pantoja de Barros e a Senhorinha Maria Luiza Martins Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceria, 479, filho de Theodoro Mendonça de Barros e de Dona Josepha Pantoja de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Isabel, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 2091, prendas domésticas, filha de Alvaro Alves Bastos e de Dona Lindaneor Martins Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.

— (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.308 — 2 e 9[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Antonio de Oliveira Ferreira, e Dayse Nazareth Ribeiro Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 221, filho de João Bispo Ferreira Filho e de Dona Vena Oliveira Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceria, 4202, filha de Manoel Benedito Tavares e de Dona Alzira Casiru Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.

— (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.309 — 2 e 9[3]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Reginaldo Monteiro da Costa e a Senhorinha Maria de Lourdes Mendes Costa.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, n. 427, filho de Guilherme Gomes da Costa e de Dona Maria José Monteiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 511, filha de Manoel Costa e de Dona Margarida Mendes Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.

— (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.310 — 2 e 9[8]58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Saco — Textil Cataguases Ltda. (Cataguases — M. Gégais), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 287/58, no valor de vinte e três mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 23.776,10), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Brasil S. A. Cataguases M. G., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1958. — (a) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Protesto de Letras.

T. — 22.307 — 2[3]53)

Faço saber por este edital a Industrias Nunzio Briguglio S. A. — S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 14.576, no valor de vinte mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 20.858,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita du-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 24.7.58

Escrivão — Odon Gomes da Silva.

Dr. Julz de Direito da 1ª. Vara.

Despachos: Inventário: Amandio Gorayeb.

Digam os interessados sobre o esboço de partilha.

— Idem, idem: João Pinto de Carvalho. — Deferiu o pedido re-tivo de alvará.

— Idem, idem: Danton Honorato Carneiro. — Digam os interessados sobre o esboço de partilha.

— Requerimento: Maria de Lourdes Souza — N. A. Como pede.

— Idem, idem: Antonio Mendes de Carvalho. — N. A. Conclusos.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Julz de Direito da 1ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia onze (11) do mês próximo vindouro, às 10 horas, à porta da sala deste Juízo tra a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a Maria Alexandre Piuho, na ação executiva que lhe move A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Um balcão frigorífico marca "Kelvinator" com um motor marca bufal avaliado em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar este bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceite o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Arrematante pagará a banca o preço da arrematação, as comissões do leilão, o escrivão e porteiro dos auditórios e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento

de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dada e passada nesta cidade de Belém, do Pará, aos 30 dias do mês de julho de 1958. Eu, (a) Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) JOAO GUALBERTO DE CAMPOS, Juiz.

(T. — 22.253 — 2[9]58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível (1) Capital, entre partes, como apelante, Levy Obadia e apelado, Raul Correia de Castro Pinto a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente deste Egrégio Tribunal, dentro no prazo de dez dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 31 de julho de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

plicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1958. —
(a) ALLETE DO VALE VEIGA, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 22.306 — 2[8]58)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto de Andrade e a Senhorinha Janete Marta Vale de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1055, filho de Octávio de Andrade e de Dona Ernestina de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1055, filha de José Santiago Monteiro de Barros e de Dona Sirene Vale de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.
(a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.179 — 26[7] e 2[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Deolindo Leal da Conceição e Dona Antonia Lima Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 713, filho de Nazaré Conceição Chagas.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova 713, filha de Raimundo Lima e Deno Margarida Santos Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.
(a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.180 — 26[7] e 2[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cornélio Pereira Guimarães Filho e Dona Rosalina Feltoza Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Dalva, 203, filho de Cornélio Pereira Guimarães e de Dona Felipa Madalena de Souza.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Dalva, 203, filha de Constantino Feltoza da Silva e de Dona Ana Rita Feltoza Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.
(a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.181 — 26[7] e 2[8]58)

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado, para apresentar a defesa em pre- vista relativamente ao processo n. 2.076 — prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico itinerante, Tabela explicativa n. 96, subconsignação Material de consumo, itens Outras Utilidades e Farmácia, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — pois, no termo do venerando Acórdão n. 2.281, de 11 de junho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito diretamente pela Secretaria de Finanças, o que define a sua exclusiva responsabilidade, quanto à importância de cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos..... Cr\$ 153.185,50 sendo..... Cr\$ 48.279,70 à conta do item Outras Utilidades e Cr\$ 104.905,80 à conta do item Farmácia.

Belém, 15 de julho de 1958.
LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 16, 17 e 19-8-58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração
E D I T A L

Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa — 23.64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isto no dia 18 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO FINTO, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 26[8]58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Pelo presente faço saber quem interessar possa que havendo o Sr. Wilton de Queiroz Moreira requerido o alinhamento e arrumação do um terreno de sua propriedade, sito à Trav. 14 de Abril n. 60, medindo 6,20m. de frente

por 14,00m. de fundos, marquês no dia 5 de agosto para realizar os trabalhos requeridos, às 8 horas da manhã, convidando os Senhores confinantes, a estarem o dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem os trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

(a) BIANOR C. SOARES, Top. de D. P. A. C.

(T. — 22.354 — 2[8]58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Iritúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Souré, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 2 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 890

ANO III

ACÓRDÃO N. 2.178
(Processo n. 4.988)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Osvaldo Ribeiro Borges, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Investigador", padrão G, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, com os vencimentos integrais do cargo Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros), acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de maio de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — RELATÓRIO: — "O presente processo, de n. 4.988, tem por base o officio n. 336, de 16/4/58 do Exmo. Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Osvaldo Ribeiro Borges, Investigador, padrão G, das Delegacias Policiais, do DESP. O primeiro decreto Executivo n. 4.446, de 16/4/58 (fls. 2) o fez na base de Cr\$ 39.600,00 anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% do adicional por tempo de serviço, que está perfeitamente exato. A aposentadoria foi sugerida pelo próprio D.E.S.P., em face do documento de fls. 12, cu seja o laudo de inspeção de saúde, que assim opinou: — O examinado está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado —

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

434.1, que corresponde a insuficiência cardíaca conjuntiva. Pelo documento de fls. 13 e 14 relativos ao tempo de serviço do funcionário, verifica-se contar o mesmo mais de 10 anos e menos de 20 de serviço público prestado ao Estado, de onde o adicional de 10%. Os órgãos do Governo opinaram favoravelmente, assim como o Dr. Procurador. É o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no relatório e voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Mario Nepomuceno de Souza, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.179
(Processo n. 3.718)

Prestação de contas do auxilio concedido, no exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), ao Circulo Operário de Bragança.

Requerente: — Circulo Operário de Bragança, sob a responsabilidade do seu presidente José Elias Sobrinho.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Circulo Operário de Bragança, representado pelo seu Presidente Sr. José Elias Sobrinho, enviou a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxilio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) concedido pelo Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 38, sub-consignação Despesas Diversas, ten-

do sido feita a remessa do expediente com o officio datado de 25 de janeiro de 1957, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 331 do Livro n. 1, sob o número de ordem 65.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Circulo Operário de Bragança, relativamente ao mencionado auxilio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e expedir ao seu Presidente, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 6 de maio de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator — RELATÓRIO: — "Os presentes autos agasalham a prestação de contas do Circulo Operário de Bragança, relativo ao auxilio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado no exercício financeiro de 1955, com apóio na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas — Tabela 38, do Orçamento então vigente. Os documentos apresentados (fls. 2 a 7), comprovando a despesa efetuada num total de Cr\$ 12.059,00, não sofreram a menor impugnação dos órgãos técnicos deste Tribunal, e isso por se encontrarem em perfeita ordem. A Secção de Tomada de Contas, é certo, através das manifestações constantes dos autos, exigiu, como elemento fundamental a instrução do processo, a juntada ao mesmo do Balanço Geral do exercício, ao que se associou o ilustre titular da Procuradoria, discordando, porém, o Dr. Auditor por considerar superflua a exigência. O assunto dispensa considerações, já que em situações idênticas o Tribunal, judiciosamente, tem decidido pela prescindibilidade de tal documento nas prestações de contas referentes a auxilio concedidos pelo Estado, salvo os casos especialíssimos. Em tais condições, e pelo mais que consta dos autos, só nos resta aprovar as contas, como aprovamos, para os

ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com base nos fundamentos jurídicos do Exmo. Sr. Ministro Relator aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.180
(Processo n. 4.436)

Prestação de contas do auxilio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado.

Requerente: — A Associação Odontológica do Pará, com sede nesta cidade, por seu Presidente Dr. João Francisco Pereira de Araújo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Associação Odontológica do Pará, com sede nesta cidade, à Rua Gama Abreu, n. 32/34 sob a responsabilidade de seu Presidente, Dr. João Francisco Pereira de Araújo, apresentou a esta Corte, com o officio n. 135/57, de 12/8/57, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxilio, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.406, de 12 de novembro de 1956, e decreto executivo n. 2.188, de 24 de dezembro de 1956, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o officio n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 382, do Livro n. 1, sob o número de ordem 588.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Associação Odonto-

lógica do Pará, com sede nesta cidade à Rua Gama Abreu, n. 32/34, relativamente ao auxílio especial de Cr\$ 100.000,00 que recebeu do Estado, de acordo com a Lei n. 1.406, de 12 de novembro de 1956, e decreto executivo n. 2.188, de 24 de dezembro de 1956, e expedir ao seu Presidente, Dr. João Francisco Pereira de Araújo, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 6 de maio de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "A Associação Odontológica do Pará, por sua Diretoria, presta contas do auxílio de Cr\$ 100.000,00 que recebeu do Estado, de acordo com a Lei n. 1.406, de 12 de novembro de 1956, e decreto executivo n. 2.188, de 24 de dezembro de 1956, tendo sido o respectivo crédito registrado pelo Acórdão n. 1.868, deste Tribunal.

O auxílio, com caráter específico, foi destinado às despesas com a Embaixada de Odontólogos Paraense ao VI Congresso Nacional, em Fortaleza, e os responsáveis pela prestação de contas ofereceram os recibos de fls. 7 a 19, como comprovatórios dos dispêndios realizados à conta do referido adjutorio.

No curso da instrução do feito, a Associação beneficiada fez juntar os documentos de fls. 27 a 30, saneando desse modo os vícios substanciais acusados pela Seção de Tomada de Contas, de onde os órgãos técnicos desta Corte, nas suas manifestações conclusivas, nada arguíram contra a ordem e legalidade das contas apresentadas.

Por um auxílio no valor de Cr\$ 100.000,00 responde uma documentação que totaliza a importância de Cr\$ 100.040,60, sendo o excesso, naturalmente, coberto pelos próprios recursos financeiros da entidade.

E tudo considerado, concluímos pela aprovação das contas objeto deste julgamento, autorizando que seja expedido à Associação Odontológica do Pará o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Firmado no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a indicação por ele apontada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.181
(Processo n. 4.989)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte, para julgamento e

registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos, sem número, de 31 de março e n. 2.447 de 16 de abril do corrente ano (1958), por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 191, § 10, da Constituição Federal, aposentou a pedido o Sr. Raimundo Ramos de Oliveira, guarda marítimo de primeira (1a.) classe da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea mediante os proventos anuais de cinquenta e um mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 51.840,00), provenientes do salário integral — gratificação de vinte por cento (20%) sobre o salário, por acusar mais de trinta (30) anos de serviço público estadual e mais vinte por cento (20%) sobre a soma das referidas parcelas, correspondentes a trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral, cujo cômputo é de quarenta e um (41) anos, um (1) mês e cinco (5) dias, cálculo esse dos proventos feito de acordo com a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, 161, inciso I, 162 e 227, tendo sido efetuada a remessa do expediente com o ofício n. 336, de 16 de abril último (1958), entregue a 18 quando foi protocolado às fls. 424, do Livro n. 1, sob o número de ordem 284.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito a as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 6 de maio de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO — "Fui designado, como juiz, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 29 de abril findo (1958), Relator deste feito, que tem o n. 4.989. A distribuição, porém, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, só pôde efetivar-se a 2 de maio em curso.

O expediente que lhe deu origem — aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado ao Sr. Raimundo Ramos de Oliveira, guarda marítimo de primeira (1a.) classe, lotado na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, com quarenta e um (41) anos, um (1) mês e cinco (5) dias de serviço público estadual — foi enviado a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. A remessa se fez com o ofício n. 336, de 16 de abril último (1958), entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 424, do Livro n. 1, sob o número de ordem 284.

Realizou-se a autuação, por despacho da Presidência, no dia

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, recebendo os autos no mesmo dia 22, proferiu, a 25, o seu parecer.

A instrução preencheu apenas, dezoito (18) dias, apesar de ser atribuído só a Procuradoria e ao Relator, ou seja o cada um, o prazo de uma quinzena.

Tendo sido o processo a mim distribuído no dia 2 e sendo hoje 6 de maio, claro está que do referido prazo utilizei somente quatro (4) dias.

O Sr. Raimundo Ramos de Oliveira, a 20 de fevereiro deste ano (1958), requereu a sua aposentadoria ao Governo do Estado, por acusar 41 anos, 1 mês e 5 dias de serviço público estadual (fls. 13 dos autos).

A Constituição Paraense, no art. 122, mandou que o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", que veio a ser condensado na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, observasse, quanto aos funcionários públicos, as regras da Constituição Federal.

O § 10, art. 191, da Carta Magna Brasileira, assim preceitua:

"Será aposentado se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço".

Eis aí, o fundamento legal do pedido.

Os assentamentos funcionais do Sr. Raimundo Ramos de Oliveira, segundo a certidão inclusa nos autos de fls. 13 verso a 16, acusam o total de 41 anos, 1 mês e 5 dias de serviço público estadual.

O tempo de serviço até 31 de dezembro de 1946 foi contado através do seguinte ato governamental (fls. 17):

"Decreto n. 166, de 31 de outubro de 1947.

Conta tempo de serviço público a favor de Raimundo Ramos de Oliveira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe conferiu o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual.

DECRETA:

Art. 10. — Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor do guarda marítimo de primeira (1a.) classe Raimundo Ramos de Oliveira, o tempo de vinte e nove (29) anos, onze (11) meses e vinte e um (21) dias de serviço prestado ao Estado, respectivamente: no antigo 10. Batalhão de Infantaria da Força Policial do Estado, entre 3 de julho de 1914 e 22 de novembro de 1930; como diarista do Aprendizado Agrícola Manoel Barata, nos meses de agosto e dezembro de 1932 e janeiro e fevereiro de 1933; na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, entre 8 de novembro de 1930 a 17 de julho de 1932, e de 24 de abril de 1935 a 31 de dezembro de 1946.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.

(aa.) Major Luiz Geolias de Moura Carvalho, Governador

do Estado — Armando de Souza Corrêa, Secretário Geral".

A mencionada certidão sobre os assentamentos funcionais, expedida a 14 de fevereiro deste ano (1958), pela Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea, relaciona esse decreto Executivo e especifica os restantes 11 anos, 1 mês e 5 dias, fazendo referência às licenças e férias gozadas, inclusive licença especial.

Outro ato do Executivo consolidou a situação do beneficiário, nos termos seguintes (fls. 18):

"Decreto — O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Raimundo Ramos de Oliveira, guarda contratado da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça o faça cumprir e publicar.

Palácio do Governo do Estado do Pará 17 de julho de 1952.

(a.) General Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 17 de julho de 1952.

(a.) Daniel Coelho de Souza, Secretário".

A citada lei n. 749, em face do exposto, assegura estas vantagens: salário integral (art. 161, inciso I, reproduzindo, fielmente, o disposto no § 20, art. 191, da Constituição Federal); gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre o salário, acusando mais de trinta (30) anos de serviço público estadual (arts. 138, inciso V, 134, 145 e seu § 20, e 227); vinte por cento (20%) sobre a soma do salário com a gratificação adicional, tendo mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral (art. 162).

Por sua vez, a lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica — Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, Tabela explicativa n. 33, subconsignação Pessoal Variável, contratados, define a seguinte dotação:

Cinco (5) guardas marítimos de primeira (1a.) classe, à razão de Cr\$ 36.000,00, por ano, Cr\$ 180.000,00.

Lembre-mos de que o Sr. Raimundo Ramos de Oliveira, que sempre exerceu função pública mediante contrato, foi equiparado ao funcionário efetivo, consoante o decreto acima transcrito.

Dessa forma, atendendo ao total do tempo de serviço, às vantagens consignadas na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e as especificações da Lei Orçamentária em vigor, os proventos da aposentadoria então subordinados às seguintes parcelas:

Vencimento de um (1) ano	36.000,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 36.000,00, gratificação adicional correspondente a mais de 30 anos de serviço público es.	

adual	7.200,00
Total dos vencimen-	
tos	Cr\$ 43.200,00
Vinte por cento (20%)	
sobre Cr\$ 43.200,00	
relativos a 35 anos	
de serviço público em	
geral	8.640,00
Proventos anuais da	
aposentadoria ...	Cr\$ 51.840,00

O digno Chefe do Poder Executivo, respeitando tudo quanto citei, expediu os dois (2) seguintes atos:

Primeiro ato (fls. 7).

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, Raimundo Ramos de Oliveira, guarda marítimo, de 1.ª classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Segundo ato (fls. 2).

"Decreto n. 2.447, de 16 de abril de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimundo Ramos de Oliveira, guarda marítimo de 1.ª classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, decretada em 31 de dezembro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.094/58DP.

DECRETA:

Art. 10. — Ficam fixados de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em cinquenta e um mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 51.840,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Raimundo Ramos de Oliveira, guarda marítimo de 1.ª classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento (20%) referentes ao adicional e mais vinte por cento (20%) por ter trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar dois terços (2/3) dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetivo o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1958. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Oscar Nicolau da Cunha Lauzió,

Secretário de Estado de Finanças.

Nada mais tenho a esclarecer. O relatório está concluído.

Fará, agora, o nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, a leitura do parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Deixei bem claro no Relatório que a aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado ao Sr. Raimundo Gomes de Oliveira, guarda marítimo de primeira (1.ª) classe, com exercício na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea é legal e preencheu todos requisitos inerentes à Matéria.

Sendo assim, eis a minha declaração de voto: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.182

(Processo n. 4.991)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Tereza Leão Casanova, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20, § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Ajudante de Arquivista, padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 41.400,00) anuais, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro da aposentadoria solicitada. Belém, 6 de maio de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator —

RELATÓRIO: — "O presente julgamento diz respeito a aposentadoria de Maria Tereza Leão Casanova, ajudante de arquivista, padrão G, da S.E.E.C., remetida pelo of. n. 350, de 18/4/58, do Exmo. Sr. Dr. Aurelio C. do Carmo, S.E.I.J.. O primeiro ato Executivo consta dos autos, às fls. 3 dos autos, garantindo-se refere à fixação dos proven-

tos às fls. 3 dos autos, parantindo ao aposentado proventos de .. Cr\$ 41.400,00 anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço. A aposentadoria propriamente dita decalçou-se petição de fls. 9, da interessada, dirido ao Sr. General Governador do Estado. Anexo ao processo está o laudo de inspeção de saúde por onde se verifica que a aposentada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (441), que correspondente à hipertensão essencial maligna com doença do coração". Pela certidão de fls. 12/13 verifica-se que, de fato, o tempo de serviço da funcionária é de 26 anos e 11 dias. Os órgãos técnicos do governo se manifestaram favoráveis à concessão do pedido e o Dr. Procurador opinou pelo deferimento da aposentadoria, como se verifica de seu parecer de fls. anexo aos autos. É o Relatório".

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.183

(Processo n. 4.992)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Maria da Gloria Silva Torres, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20, § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, em os vencimentos integrais do cargo Cr\$ 41.400,00, acrescido de .. 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator — RELATÓRIO: — "O processo n. 4.992 teve origem no ofício n. 350, de 18/4/58, do Exmo. Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria da Gloria Silva Torres professora de 3.ª. entrância, padrão G,

do grupo escolar da capital. O primeiro ato Executivo consta dos autos às fls. 5, e o segundo, fixando os proventos, às fls. 2, na base de Cr\$ 41.400,00 anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço. A aposentadoria foi sugerida pela própria Secretaria de Estado de Educação e Cultura (fls. 8), em face do laudo de inspeção de saúde anexo que a examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado: (389,0, 385 olho esquerdo e 377 olho direito), cegueira em ambos os olhos. Pela ficha funcional de fls. 12, verifica-se que, o tempo de serviço da funcionária é de 23 anos, 10 meses e 28 dias. A manifestação dos órgãos técnicos do governo é favorável, assim também a do Dr. Procurador, consoante parecer de fls. É o Relatório". VOTO: — "Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Defiro o registro com apoio no relatório e voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.184

(Processo n. 4.829)

(Prestação de contas referente a auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado)

Requerente: — A Associação Berço de Belém, com sede nesta cidade, sob a presidência de dona Gilda Bezerra de Medrado, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Associação Berço de Belém, com sede nesta cidade, à avenida José Bonifácio, esquina da praça Floriano Peixoto, sob a presidência de dona Gilda Bezerra de Medrado, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao auxílio, no valor de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), recebido do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, subconsignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças com o ofício n. 173.58, de 31 de janeiro deste ano (1958), entregue a 3 de fevereiro, quando foi protocolado

no Livro n. 1, fls. 409, sob o número de ordem 81:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pela Associação Berço de Belém, relativa ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a favor da mesma, na pessoa de sua Presidente, dona Gilda Bezerra de Medrado, o competente Alvará de Quitação.

O resultado do processo e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de maio de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. —

RELATÓRIO: "A instrução do presente feito, que, nesta Egrégia Corte, recebeu o n. 4.829, iniciou-se a 4 de fevereiro e ficou encerrada a 25 de abril do ano em curso (1958). Foram consumidos, apenas, dois (2) meses e vinte e um (21) dias. O prazo máximo é de seis (6) meses, a contar da prenotação do expediente no Protocolo, consoante o Ato n. 7, de 14 de março de 1956.

Competiu ao digno Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, de acôrdo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, instruir o processo e preparar os autos.

O expediente remetido a esta Corte e do qual se originou o feito condensa a prestação de contas da Associação Berço de Belém, com sede nesta cidade, à avenida José Bonifácio, esquina da praça Floriano Peixoto, relativa ao auxílio no valor de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), que a mencionada Associação recebeu do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Tendo a senhorinha Gilda Bezerra de Medrado, no exercício da Presidência do Berço de Belém, encaminhado à Secretaria de Estado de Finanças, a 27 de janeiro último (1958), o aludido expediente, o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da citada Secretaria, enviou-o, por sua vez, a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da referida lei n. 603, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 173-58, de 31 daquele mês; entregue a 3 de fevereiro, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 409, sob o número de ordem 81.

Por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, a autuação ocorreu no mesmo dia 3, prosseguindo o feito, sem incidentes, até o início do julgamento, na reunião ordinária de 6 de maio em curso (1958). Nesse dia, atendendo ao que dispõe o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, tiveram execução as formalidades preliminares: o Auditor dr. Benedito Nunes fez breve exposição da matéria; o exmo. sr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada pôs a todo o processado, que considerou em condições de receber o julgamento final, através do Plenário; o titular da Auditoria leu o Relatório

de processo e o exmo. sr. Ministro Presidente, dando por terminada essa fase do julgamento, designou-me, como juiz, para emitir o voto orientador, do prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Ainda a 6, efetuou-se a distribuição. E como hoje é dia 9, torna-se fácil verificar que o aludido prazo utilizei somente setenta e duas (72) horas.

O auxílio teve como base dotação orçamentária.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, na verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, subconsignação Despesas Diversas para o Plano Estadual de Assistência Social, contém a seguinte dotação:

Berço de Belém — Cr\$ 72.000,00

No curso da instrução, a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 32 dos autos, que o valor do auxílio foi pago, na Secretaria de Finanças, a 27 de maio de 1957.

Comprovando o emprêgo dos Cr\$ 72.000,00, a Associação Berço de Belém apresentou a documentação que segue:

M. Fraiha & Companhia, rua Conselheiro João Alfredo, n. 8. Recibos expedidos a 4 de junho, 25 de julho, 24 de agosto e 2 de outubro de 1957 (fls. 5, 12, 15 e 21) 13.560,00

Abidon Mufarrej & Companhia, travessa Padre Eutiquio, ns. 102-106. Recibo expedido a 5 de junho de 1957 (fls. 6) 4.200,00

Alfredo Gomes — rua Sen. Manoel Barata, n. 361. Recibo expedido a 14 de junho de 1957 (fls. 7) 1.200,00

Institutos Terapêuticos Reunidos (Lafoborma), filial de Belém, rua O de Almeida, n. 92. Recibo expedido a 15 de junho de 1957 (fls. 8) 3.107,10

Durval Souza & Companhia, trav. Frutuoso Guimarães, n. 190. Recibos expedidos a 22 de junho e a 23 de setembro de 1957 (fls. 9 e 18) 11.674,60

A. Monteiro da Silva & Companhia, rua Santo Antonio, n. 24. Recibos expedidos a 26 de junho e a 3 de setembro de 1957 (fls. 10 e 17) 5.443,20

Mossoud & Companhia, rua Conselheiro João Alfredo, ns. 58-60. Recibo expedido a 3 de julho de 1957 (fls. 11) 9.738,40

Adriano Fimentel & Companhia, rua Padre Prudêncio, ns. 42-44. Recibos expedidos a 27 de julho, 24 de agosto, 25 de setembro, 29 de outubro e 24 de dezembro de 1957

(fls. 13, 16, 19, 24 e 30) 4.566,00

Silva Rosado & Companhia, trav. Marquês de Pombal, n. 31. Recibo expedido a 20 de agosto de 1957 (fls. 14) 228,00

Singer Sewing Machine Company, rua Santo Antonio n. 3. Recibo expedido a 30 de setembro de 1957 (fls. 20) 6.000,00

Áreas & Companhia, Limitada, avenida Portugal n. 29. Recibos expedidos a 18 de outubro e 16 de dezembro de 1957 (fls. 22 e 29) 3.500,00

A. Alves & Companhia, Limitada, rua 28 de Setembro n. 290. Recibo expedido a 28 de outubro de 1957 (fls. 23) 1.400,00

J. M. Soares & Companhia, rua Conselheiro João Alfredo, 32. Recibos expedidos a 30 de outubro e 27 de novembro de 1957 (fls. 25 e 27) 4.700,00

Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A., rua Conselheiro João Alfredo, n. 95. Recibo expedido a 11 de novembro de 1957 (fls. 26) 657,00

Constantino Ferreira Pinto, R. Conselheiro João Alfredo n. 78. Recibo expedido a 4 de dezembro de 1957 (fls. 28) 3.087,00

Total dos pagamentos 72.092,20

Menos: gastos feitos à conta de outros recursos 92,20

Cobertura dos pagamentos com o valor do auxílio 72.000,00

Além desses comprovantes, perfeitamente legais, agasalham os autos às fls. 37 e 38, o Balanço

Geral, encerrado a 31 de dezembro de 1957, com a demonstração do resultado no exercício de 1957.

Destaco, para confirmar tudo quanto foi exposto, os seguintes lançamentos:

Receita:
Auxílio do Governo do Estado 72.000,00

Despesas:
Assistência Médico-Farmacêutica 42.249,00
Enxovais 55.924,00
Manutenção da Creche 185.273,50

Total Cr\$ 283.446,50

Os comprovantes relacionados atestam estas compras:

Produtos farmacêuticos (fls. 8, 9, 13, 14, 16, 18, 19, 23, 24, 26, 28 e 30) .. 24.720,60

Tecidos para enxovais (fls. 5, 6, 10, 11, 12, 15, 17, 20, 21, 22, 25, 27 e 29) .. 46.171,60

Para a Creche (fls. 7) 1.200,00

Total Cr\$ 72.092,20

Tais parcelas enquadram-se nas rubricas das Despesas a elas correspondentes, segundo o resumo acima feito.

Nada há, por conseguinte, que arguir contra a documentação apresentada.

Sendo assim, aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Associação Berço de Belém, na pessoa da Presidente Senhorita Gilda Bezerra de Medrado, quanto ao citado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

E' o meu voto".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 59

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral desta 30.ª Zona, faço público que pelo Diretório Regional do Partido Social Democrático, foi requerido o registro dos nomes dos seguintes candidatos aos cargos de Prefeito Municipal do Município de Acará e de Vereadores à Câmara Municipal do referido Município, nas eleições de 3 de outubro de 1958, abaixo mencionados:

Para Prefeito Municipal o cidadão Manuel Paiva da Mota.
Para Vereadores, os cidadãos Izidoro de Araujo Lameira, José Lima Neves Filho, José Anísio de Oliveira, Jorge Campos Fernandes, David Gonçalves de

Souza, Vicente de Araujo Barbosa, Anísio de Oliveira Azevedo, Oscar Paul de Miranda, Cantuário de Lima Puga e Alfredo Rodrigues Cabral.

E, para conhecimento de quem interessar possa, faço publicar este no DIARIO OFICIAL do Estado, no prazo de quarenta e oito (48) horas, como determina o artigo 9.º, da Resolução n. 4.711, de 28 de junho de 1954.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 1958.

Eu, Aldete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão, este escrevi.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.